

Prazo	Desconto
De 1 a 6 meses	70% em juros e multas
De 7 a 12 meses	60% em juros e multas
De 13 a 18 meses	50% em juros e multas
De 19 a 24 meses	40% em juros e multas

IV – o valor mínimo a ser parcelado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
V - no ato do parcelamento o beneficiário deverá pagar uma entrada de acordo com o quadro abaixo:

Faixa de Débito	% da Entrada Mínima	Valores Mínimos da Parcela
De R\$ 500,00 a R\$ 1.999,99	20%	A parcela e o valor da entrada não poderá ser inferior ao valor correspondente a taxa de fiscalização do permissionário/autorizado.
De R\$2.000,00 a R\$ 3.999,99	15%	
De R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99	12%	
De R\$ 8.000,00 a R\$11.999,99	10%	

VI – os débitos acima de R\$12.000,00 (doze mil reais) serão avaliados pela Diretoria da ARSAL.

Art. 4º Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do parcelamento ou da taxa de fiscalização corrente tornam-se exigíveis todas as parcelas vencidas e vincendas dispostas no instrumento de parcelamento, voltando o mesmo ao valor original, acrescidos de juros e multas.

Art. 5º O período de vigência da campanha será de 30 (trinta) dias corridos contados da data dessa publicação e as negociações das dívidas deverão ser feitas diretamente na Sede da ARSAL, situada na rua Cincinato Pinto, nº 226, 3º andar, Setor de Recuperação de Crédito – Centro, Maceió-AL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de julho de 2019.

José Ronaldo Medeiros

Diretor-Presidente da ARSAL

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 06, DE 15 DE JULHO DE 2019

REVOGA O INCISO XVII DO ART. 104 E INCISO XII DO § 1º DO ART. 104 DA RESOLUÇÃO N.º 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 49070-538/2019.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com o Decreto nº 40.182 de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pelas Resoluções ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, n.º 16, de 8 de setembro de 2016, n.º 8, de 26 de junho de 2017, e n.º 11, de 13 de outubro de 2017, e conforme decisão da diretoria colegiada, em reunião realizada aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e

AO CONSIDERAR a alteração dos artigos 578 e 579 da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e as Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, e 8.036 de 11 de maio de 199 e 8.212 de 24 de julho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso XVII do art. 104 e inciso XII do § 1º do art. 104 da Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016, que trata da obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de débito emitida por sindicato da categoria, quando da realização de cadastro/recadastro junto à ARSAL de permissionário/autorizado do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de julho de 2019.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS

Diretor-Presidente da ARSAL

DETRAN/AL - Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas

PORTARIA N.º 990/2019-GABDP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual 60.041/2018,

Considerando a Lei Estadual nº 7.822, de 27 de setembro de 2016;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº E:5101.274/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, o Programa de Qualificação profissional dos Servidores do DETRAN /AL, respeitadas as características inerentes às atividades por estes desenvolvidas, assim como, o cargo ocupado; e a ser desenvolvido em consonância com as demais normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º. O Programa de Qualificação será desenvolvido dentro dos parâmetros que norteiam a grade curricular, elaborada pelos temas que compõem as Áreas de Conhecimento, que por sua vez é alimentada pelo LNC (Levantamento das Necessidades de Curso) que são:

§ 1º Cursos de Formação Geral: visa oferecer ao servidor qualificação ou atualização de conhecimentos voltados à atualização e melhoria do desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional, a área em que atua e ou, ao cargo que ocupa. As capacitações devem ser ofertadas por meio da Chefia de Capacitação/GEREVP, podendo ser por instrutores/facilitadores credenciados; ou por entidades conveniadas. Cada servidor terá direito a no mínimo 20 (vinte horas) de capacitação, em cada ano.

Áreas de conhecimento que compreendem os cursos de formação geral:

Área 1- desenvolvimento organizacional

Área 2- desenvolvimento pessoal

Área 3- comunicação

Área 4- operacional

Área 5- legislação

§ 2º Treinamentos específicos: são cursos de caráter peculiar, mediante seu grau de especificidade e que atendem a necessidade apenas de um grupo particular de servidores. Esses treinamentos serão solicitados pelos servidores por intermédio da chefia de sua unidade de lotação e obedecidos os procedimentos de solicitação indicados nesta portaria.

§ 3º Educação Formal complementar: visa oferecer conhecimentos mais especializados compreendendo os cursos de graduação, pós-graduação e mestrado, que serão ofertados pelo DETRAN/AL por meio da GEREVP, obedecendo aos critérios de inscrição indicados nesta portaria.

Critérios para solicitação de Treinamentos específicos:

Art. 3º. As capacitações de treinamentos específicos solicitadas pelos servidores por meio de sua coordenação obedecerão aos seguintes critérios:

a) Ao conteúdo da capacitação ser pertinente a sua área de atuação.

b) Existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

c) Autorização por escrito do chefe imediato.

§ 1º Para efeito de capacitação são considerados os congressos, fóruns, simpósios e seminários.

§ 2º Cursos ofertados fora do Estado só serão autorizados se tiverem carga horária diária de no mínimo 7(sete) horas.

§ 3º Se o mesmo curso for ofertado em vários Estados, será dada preferência a inscrição dos servidores no Estado de maior proximidade com o Estado de Alagoas.

§ 4º Se o curso for ofertado em Maceió para servidores que exerçam suas funções nas CIRETRANS do Estado será concedida diária para custear seu deslocamento e alimentação, desde que no valor do curso não esteja incluído alimentação e hospedagem.

Art. 4º. O passo a passo para solicitação de capacitações em treinamentos específicos deve obedecer à seguinte seqüência:

§ 1º Cada Chefe deve solicitar à GEREVP, por meio de processo administrativo, o curso de interesse de sua equipe indicando os nomes dos servidores participantes, bem como, a programação do curso pleiteado, os dados completos da instituição ofertante, incluindo CNPJ, endereço, conta para crédito mediante preenchimento de formulário próprio mais o termo de compromisso do servidor e comprovante de pré-inscrição; e apensar, se for o caso, processos de solicitação de diárias e passagens aéreas se necessário;

§ 2º A Chefia de Capacitação/GEREVP analisará a solicitação baseado nos seguintes critérios: carga horária mínima diária de 7 horas e a pertinência do curso com a sua área de atuação. Em seguida encaminhará o processo à Diretoria da Presidência para autorização do pleito.

§ 3º Após autorização da Diretoria da Presidência, o processo administrativo deve ser encaminhado à SUPOFC para as providências cabíveis quanto a:

a) Verificar se há disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Reservar passagem aérea se for o caso;

c) Emitir nota de empenho da capacitação;

d) Emitir nota de empenho para passagem aérea e diária, se necessário.

e) Comunicar ao servidor que o procedimento para participação no curso está concluído.

§ 4º Após a realização do pagamento das capacitações é de responsabilidade da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhar o processo administrativo a GEREVP para que registre em seus controles internos a devida efetivação do curso e o controle das horas por servidor.

§ 5º É de responsabilidade da GEREVP, devolver o processo pago para arquivamento na SUPFC.

§ 6º Se o curso não for autorizado, ou se não houver disponibilidade financeira e orçamentária para sua viabilização o processo administrativo deve ser encaminhado a Chefia de Capacitação/GEREVP para que dê ciência ao servidor.

Art.5º É de responsabilidade do servidor:

§ 1º Enviar cópia do certificado de participação, devidamente autenticada em até 5 (cinco) dias úteis da data de término do curso, sob pena de ficar impedido de participar de novas capacitações até que regularize a situação:

a) à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para prestação de contas.

b) à Chefia de Capacitação, acrescentando a Ficha de Avaliação do Curso.

§ 2º Comprometer-se em repassar o conhecimento adquirido sempre que convocado pelo DETRAN e/ou pelo Núcleo de Recursos Humanos.

§ 3º Comunicar a GEREVP, com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes do início do curso a sua impossibilidade de participação no curso.

Cursos de Educação Formal (Pós graduação e Mestrado):

Art. 6º. O acesso aos cursos de Educação Formal se dará da seguinte forma:

§ 1º A GEREVP divulgará o curso a ser ofertado, bem como, os documentos necessários e o prazo de pré-inscrição por meio da comunidade virtual e e-mail oficial.

§ 2º As vagas ofertadas serão distribuídas para servidores que tenham preenchido os requisitos da fase de pré-inscrição e que obtiverem maior pontuação no processo seletivo, conforme será descrito no artigo 7º desta portaria.

a) A preferência será dada aos servidores que, cumpridos os requisitos do parágrafo 3º, não tiverem sido contemplados pelo DETRAN/AL, a qualquer tempo, com cursos de pós-graduação e/ou mestrado;

§ 3º Será concedida pré-inscrição para cursos de pós-graduação ou mestrado ao servidor que:

a) Tiver preenchido e enviado a GEREVP o formulário de pré-inscrição;

b) Apresentar diploma em curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

c) Não tiver sofrido punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

d) Não tiver se ausentado do órgão por motivo de licença há pelo menos 1 (um) ano contados no momento da pré-inscrição.

Art. 7º. Os servidores considerados aptos na fase de pré-inscrição estarão automaticamente inscritos no processo seletivo e deverão obedecer aos prazos estabelecidos pela comissão de seleção para cumprimento das seguintes etapas:

§ 1º Entrega de carta de intenções, escrita pelo candidato, que esclarecerá de que forma o curso poderá contribuir para o desenvolvimento das suas atividades, com valor máximo de 50 pontos.

§ 2º Entrega de declaração informando se foi ou não foi contemplado com curso de Pós Graduação e/ou Mestrado custeado pelo DETRAN/AL, inclusive mencionando o título do curso. Os casos de falsa declaração serão punidos nos termos da lei.

§ 3º Entrevista com valor máximo de 50 pontos, onde será avaliada a expectativa do candidato em relação ao curso e o seu comprometimento.

Art. 8º. Em caso de empate serão classificados prioritariamente os candidatos que:

§ 1º Tenha maior tempo de serviço no DETRAN/AL.

§ 2º Não esteve afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Estiver lotado em setores, cujas atividades estejam ligadas a área de concentração do curso.

Parágrafo único: Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

Art.9º É de responsabilidade do servidor, além dos descritos no Art.5º:

§ 1º Permanecer em atividade no DETRAN/AL, por período equivalente ao tempo de realização da capacitação contado a partir da data de término do curso. Caso contrário, deve ressarcir o valor total investido pelo DETRAN/AL.

§ 2º Nos casos em que o servidor permanecer na Autarquia por período superior a 50% do tempo, após a conclusão do curso, o ressarcimento ocorrerá de forma proporcional ao tempo restante;

§ 3º Entregar a GEREVP uma cópia encadernada do trabalho de conclusão de curso, que obrigatoriamente deve versar sobre temas aplicáveis às atividades do DETRAN/AL.

§ 4º Comunicar a GEREVP, com antecedência de 10(dez) dias úteis antes do início do curso a sua impossibilidade de comparecimento no curso.

Art. 10 O processo seletivo deverá ser executado por uma comissão de seleção composta de 5 (cinco) membros designada pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL que poderá ser composta por: professores e coordenadores da instituição promotora do curso, professores ou técnicos convidados com experiência na área de concentração do curso e 2 (dois) representantes do DETRAN/AL.

Parágrafo único: Todo o processo de seleção terá a coordenação e acompanhamento da GEREVP no que se refere ao suporte necessário para que a comissão execute com eficiência, imparcialidade e em tempo hábil os trabalhos.

Art. 11 Em caso de desistência, ausência não justificada ou insuficiência de frequência por parte do servidor, relativamente aos cursos o servidor deverá obrigatória e cumulativamente:

§ 1º Ressarcir o valor equivalente ao valor pago pelo DETRAN/AL por meio de desconto em folha. O ressarcimento será feito por desconto em folha, na forma da lei nº 5.247/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado de Alagoas);

§ 2º Não concorrer a outro programa autorizado e patrocinado pelo DETRAN/AL até que tenha devolvido os valores de que trata a alínea anterior;

§ 3º Ficar impedido de participar de outro curso de pós-graduação ou mestrado por um período de 24 (vinte quatro meses).

Parágrafo único: Independentemente de o descumprimento ter ocorrido em razão de processo de aposentadoria, licença para interesse particular, demissão ou exoneração, o servidor é obrigado a ressarcir o valor pago pelo DETRAN/AL.

Art. 12 É de responsabilidade da GEREVP:

§ 1º Apreciar pedido de desistência de curso por parte do servidor a fim de avaliar se caberá a aplicação das penalidades impostas no artigo 10º desta portaria;

§ 2º Apreciar os casos em que o servidor se afastar da Autarquia sem ter cumprido o prazo de permanência estabelecido.

§ 3º Manter atualizado o registro dos servidores do DETRAN/AL impossibilitados de participarem de cursos de capacitação, devido ao não cumprimento das regras definidas nesta portaria;

§ 4º Emitir certificados de conclusão quando os cursos forem realizados diretamente pela Chefia de Capacitação.

§ 5º Fazer a juntada das certificações com carga horária maior que 7 horas, até o mínimo de 20 horas, desde que de acordo com as atividades do Órgão ou com cargo desempenhado pelo servidor, para aproveitamento em sua progressão horizontal.

Art. 13 É de responsabilidade das Chefias e Diretoria do DETRAN/AL:

§ 1º Prestar informações e sugestões para o Levantamento das Necessidades de Treinamento, realizadas pela Chefia de Capacitação, ao menos semestralmente;

§ 2º Cooperar na estruturação, revisão e avaliação do Plano de Capacitação; Auxiliar a GEREVP quando necessário, na definição do público alvo para os programas de capacitação em função do conteúdo programático;

§ 3º Evitar a repetição e concentração de capacitação, buscando oferecer oportunidades iguais aos servidores do DETRAN/AL.

Art. 14 Disposições finais:

§ 1º Os servidores durante a participação nos programas de capacitação terão direito a horário especial:

a) Quando a realização de treinamento coincidir com o horário de trabalho.

b) Quando a realização do treinamento ocorrer no fim do expediente, o servidor será liberado 1 (uma) hora antes do início do Curso.

§ 2º Os servidores do DETRAN/AL devem comprometer-se com todos os requisitos estabelecidos para todos os programas de capacitação de que trata esta portaria.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias nº 719/2011-GDP, de 9 de setembro de 2011, publicada em 14/09/2011, e Portaria nº 457/2012-GDP, de 8 de junho de 2012, publicada em 03 de julho de 2012.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió 16 de julho de 2019.

Carlos Roberto Gonçalves Melo

Diretor-Presidente em exercício

Decreto Estadual nº 66.863, de 9 de julho de 2019

PORTARIA Nº 1447/2019-GABDP

O Diretor-Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir aos infratores abaixo, a contar da data de entrega da Carteira Nacional de Habilitação - CNH na Chefia de Controle de Infrações (C.C.I).

I-KELMA MOREIRA DE MELO CACERES BAHIA, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 165 c/c 277, §3º, 256, III, 261, §1º todos do CTB, em função de abertura do Processo Administrativo nº 5101.15753/2018.

II-JHONATHAN DE SOUZA SANTOS, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos arts. 256, III e 261, I, §1º, I do CTB art. em função de abertura do Processo Administrativo nº 5101.16636/2018.

III-ROMILDO RODRIGUES DIAS, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos arts. 256, III e 261, I, §1º, I do CTB art. em função de abertura do Processo Administrativo nº 5101.16765/2018.

IV-JOSEFA IZABEL DA SILVA PEREIRA, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos arts. 256, III, 261, I, §1º, I do CTB c/c art. 4º, I da Resolução nº 299/2008 e arts. 3º, I, 11, 12 e 14 Resolução nº 723/201 ambas do CONTRAN, em função de abertura do Processo Administrativo nº 5101.16610/2018.

V-ALEXSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos dos arts. 170, 256, III e 261, §1º, todos do CTB c/c arts. 3º, II, 15, 25, I e 26 da Resolução nº 182/2015 CONTRAN, vigentes à época, em função de abertura do Processo Administrativo nº 5101.17843/2018.

VI-PEDRO MIGUEL DA SILVA, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos arts. 218, III, 256, III e 261, §1º, todos do CTB c/c arts. 3º, II, 15, 25, I e 26 da Resolução nº 182/2015 do CONTRAN e art. 1º, anexo I da Portaria 276/2012, vigentes à época, em função de abertura do Processo Administrativo nº 5101.17451/2018.

VII-VALDEMIR OLIVEIRA SOARES JUNIOR, para cumprir a suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos arts. 218, III, 256, III